
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA
LEI Nº 503, DE 31 DE JULHO DE 1952

Autoriza a legalização da despesa de nove mil trezentos e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 9.338,00), no exercício de 1951, referente ao pagamento à Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Estado do Pará.

A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica aprovado o dispêndio feito pelo Govêrno do Estado no exercício de 1951, na quantia de nove mil trezentos e trinta e oito cruzeiros (Cr\$ 9.338,00), referente as contribuições de novembro e dezembro de 1951, que eram devidas a Caixa de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Públicos do Estado do Pará, devendo a Economia e Finanças regularizar a contabilidade da citada despesa.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de julho de 1952.

Gal. ALEXANDRE ZACARIAS DE ASSUMPCÃO

Governador do Estado

Stélio de Mendonça Maroja

Secretário de Estado de Economia e Finanças

Publicada no DOE de 02/08/1952.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ